

## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social.

**SOLICITAÇÃO:** Justificativa de Inexigibilidade.

### I. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente termo justifica-se em virtude da tradição em realizar shows artísticos durante as comemorações dos festejos das comunidades mais populosas deste município, e que está incluído a realização de shows artísticos, com bandas ou cantores de renomada reputação, de boa aceitação do público.

Considera-se que a atração musical "MARKYN BRASIL", é conhecida regionalmente e, por sua popularidade e reconhecimento o mesmo conduzirá um número grande de pessoas ao evento.

Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de pessoas que visitam a região.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.

### II - RAZÕES DA ESCOLHA

Por se tratar de empresário exclusivo, conforme documentação apresentada, dentro dos parâmetros da Lei 14.133/21, inclusive com apresentação de artistas renomados regionalmente e dos eventos do interesse desta municipalidade.

Os preços praticados **pela Banda "MARKYN BRASIL"**, são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelo mesmo artista com outros municípios de regiões mais distantes, o que eliminaria maiores gastos.

01 - Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

02 - O empresário Guiliano Soares Oliveira é detentor exclusivo dos shows do artista musical conforme documento em anexo aos autos.

04 - Os artistas são conhecidos por tocar canções que agradam o público, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica.

05 - A ótima qualidade dos serviços prestados pelos artistas, além de ser reconhecida pelo mercado, já foi testada e aprovada em outros festejos.

03 - O valor proposto global é de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), incluindo nesse custo todas as despesas com caches dos artistas e músicos, traslado e impostos que incidam sobre a contratação dos serviços.



### III - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O preço da atração segundo proposta encaminhada pelo grupo musical pela Banda "**MARKYN BRASIL**", está orçado em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, pagos conforme disposições previstas no contrato.

A documentação apresentada, demonstram que o valor proposto está coerente com os valores cobrados pela Banda "**MARKYN BRASIL**", em outras apresentações de porte semelhantes, assim como a empresa cumpre todos requisitos conforme determina o art. 74 inciso II.

Pois, por ser causa de inexigibilidade, não há que se compararem preços com outros, uma vez que cada cantor (artista) possui sua singularidade, porém, cabe a administração, comprovar se o preço ofertado pela mesma encontra dentro dos padrões de mercado local/regional ou nacional.

Desse modo, os preços praticados pela empresa acima são vantajosos para a administração, pois acompanham a média de mercado e foram praticados em outras localidades/regiões, conforme comprovação anexa.

### IV - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A lei 14.133/21, em seu artigo 74 "in verbis" menciona:

Art. 25. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I -...;

**II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (negritamos)**

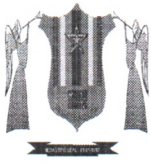
III -...

A contratação da Banda/Artista se dará de forma direta, tendo em vista que, o Guiliano Soares Oliveira, é detentor de exclusividade do Artista Musical.

Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

Como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza,



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

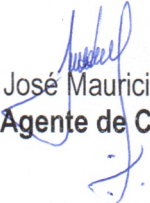


para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Contratação Direta sem Licitação: modalidades, dispensa e inexigibilidade de licitação. 5 ed. Brasília: Editora Brasília Jurídica, 2000, p. 532). (negritamos)

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características do desempenho artístico desejado. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a banda atende aos requisitos acima mencionados.

Sebastião Leal-PI, 08 de fevereiro de 2024.

  
José Mauricio de Sousa  
**Agente de Contratação**